



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa Luzeni Miranda Carvalho Fernandes – ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Luzeni Miranda Carvalho Fernandes - ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 20.414.894/0001-73, com sede sito a Rua Urbano Peres Bomediano, s/n, loteamento Rio Belo, Lote 01A, Rio Brilhante/MS, CEP: 79.130-000, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

Objeto da matrícula nº 18.099: LOTE 01- I, QUADRA 50 do Parque Industrial Laucídio Coelho, de forma irregular, situado no lado par da Rua Costa e Silva, a 32,26 m da esquina com Rua C: **Frente:** 19,45 m com a Rua Costa e Silva; **Fundos:** 15,05 m com lote 01D, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS; **Direita:** 49,18 m com o lote 01H, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS; **Esquerda:** 61,52 m sendo 29,25 m com o lote 01A (Matr. 17.8870) de propriedade do Município de Rio Brilhante; 20,00 m com o lote 01-B; e 12,27 m com parte do lote 01C de propriedade do Município de Rio Brilhante, sem benfeitorias; **ÁREA:** 833,02 m²

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário realocize sua empresa no ramo de fabricação de obras de caldeiraria e serviços de montagens, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústrias de alimentos, bebidas e fumo; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos; mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; e, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para Doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme inciso "f" do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal